



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.147, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 3.722/2013.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica adicionado artigo 2º-A a Lei Municipal nº 3.722/2013:

“Art. 2º-A – A pessoa com TEA ou outras Síndromes ficam isentas da cobrança de ingressos em espetáculos culturais e esportivos (cinema, teatro, circo, campeonatos organizados pelas Federações Gaúchas ou quaisquer esportes em que a cidade esteja participando ou campeonatos amadores de quaisquer esportes organizados pela Secretaria ligada ao esporte”.

Art. 2º Ficam adicionados os incisos IV, V, VI e VII no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.722/2013:

“[...]”

IV- Adaptar os parquinhos públicos para que crianças com autismo possam ter acesso ao direito de brincar nesses locais;

V – Realizar o recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;

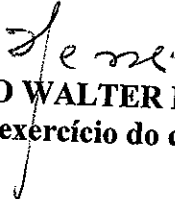
VI – Obrigar os órgãos públicos e estabelecimentos privados a dar preferência no atendimento, não retendo, em filas, pessoas com transtorno do espectro do autismo;

VII – Disponibilizar assentos na primeira fila das escolas Municipais, no âmbito de Santo Ângelo, para crianças com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e/ou autismo, cabendo aos pais ou responsáveis apresentar a direção da escola o respectivo laudo médico neurológico que comprove essa condição”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

2017. CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de junho de


BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.147, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 3.722/2013.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica adicionado artigo 2º-A a Lei Municipal nº 3.722/2013:

“Art. 2º-A – A pessoa com TEA ou outras Síndromes ficam isentas da cobrança de ingressos em espetáculos culturais e esportivos (cinema, teatro, circo, campeonatos organizados pelas Federações Gaúchas ou quaisquer esportes em que a cidade esteja participando ou campeonatos amadores de quaisquer esportes organizados pela Secretaria ligada ao esporte”.

Art. 2º Ficam adicionados os incisos IV, V, VI e VII no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.722/2013:

“[...]”

IV- Adaptar os parquinhos públicos para que crianças com autismo possam ter acesso ao direito de brincar nesses locais;

V – Realizar o recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;

VI – Obrigar os órgãos públicos e estabelecimentos privados a dar preferência no atendimento, não retendo, em filas, pessoas com transtorno do espectro do autismo;

VII – Disponibilizar assentos na primeira fila das escolas Municipais, no âmbito de Santo Ângelo, para crianças com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e/ou autismo, cabendo aos pais ou responsáveis apresentar a direção da escola o respectivo laudo médico neurológico que comprove essa condição”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de junho de 2017.

BRUNO WALTER HESSE

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito